



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 28/2015

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E
VERITÁ CONSULTORIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
(Pedido 2015/269)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, CEP 92010-290, e endereço eletrônico no www.camaracanoas.rs.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Ritter, RG 602726071, CPF 615825140-20, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Veritá Consultoria e Gestão Patrimonial LTDA.**, com sede na Rua Júlio Borella, 517 - Sala 13- Centro de Marau/RS, inscrita no CNPJ/RS sob o nº 10.338.483/0001-92, neste ato representada por **Dilmar Pagnussat**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4018201238 e do CPF nº 385.724.600-63, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço especializado em:

Avaliação patrimonial de aproximadamente de 1800 bens móveis do Legislativo Municipal, elaboração de relatórios, avaliações atualizadas, com emissão de laudos os quais constarão os requisitos básicos para efetuar a depreciação, amortização e exaustão, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público - NBCT 16.9 e 16.10 e da ABNT.

a) Emissão das respectivas ARTS dos laudos de avaliação.

b) Emissão da carga patrimonial dos respectivos setores e departamentos.

c) Classificação contábil, com o objetivo de organizar os bens dentro das classes contábeis, de acordo com as determinações do Tribunal de Contas, além de determinar a vida útil e o valor de mercado desses bens;

d) Conferência dos dados inventariados, com base nos dados levantados nos incisos anteriores, com o objetivo de determinar a vida útil e o valor residual dos bens;

e) Apresentação de laudo técnico com o objetivo de apresentar, por meio de relatórios, os valores atualizados, os mapas, os critérios utilizados e a legislação pertinente à avaliação patrimonial, constando a vida útil, taxa residual e percentual de depreciação dos bens, bem como demais informações;

f) Treinamento de servidores do Setor de Patrimônio e Contabilidade da Câmara Municipal de Canoas, para transmissão de conhecimento das rotinas de inventário e utilização das tabelas de depreciações;

g) Elaboração de minuta de instrução normativa, o objetivando a normatização do processo de controle patrimonial, as responsabilidades pelos bens, os controles, a fiscalização e a definição das atividades das equipes internas que administrarão o patrimônio público;

h) Realização dos lançamentos das avaliações no sistema atual de gestão patrimonial da Câmara, conciliação das informações para ajustes contábeis.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito em até vinte dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, sem vícios ou incorreções, que deverá ser entregue no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 95, sala 105, Centro, Canoas/RS.

Parágrafo Terceiro. A Contratada deverá, junto com a Nota Fiscal, apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quarto. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Quinto. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários 0101.1.031.2005.339000000000-0001.

Nota de Empenho nº2015/1441

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, comprometer-se a:

I - fornecer à Contratada as orientações necessárias à execução dos serviços;

II – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;

III – Realizar o pagamento do valor ajustado;

IV – Realizar a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

1. Verificar as obrigações fiscais.

2. Autorizar a entrega/recebimento provisório e definitivo dos serviços;

3. Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviços;

5. Opinar sobre o(s) pedido(s) da Contratada, de acordo com a oportunidade e conveniência;

6. Caso surjam outras controvérsias ou dificuldades, fazer a instrução devida, para ser deliberado pela autoridade superior;

7. Notificar à Contratada, por escrito, nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada, em que se registrem as atividades desenvolvidas, bem como as ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada terá o prazo para execução dos serviços até 10.01.2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

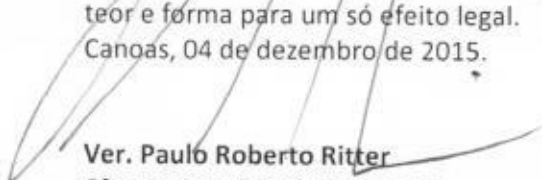
Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade Canoas - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Canoas, 04 de dezembro de 2015.


Ver. Paulo Roberto Ritter
Câmara Municipal de Canoas


Dilmar Pagnussat
Verita Consultoria e Gestão Patrimonial Ltda.